

Relato de Vista

Processo administrativo para exame de recurso da licença de operação corretiva:

**Espólio de Arthur José Hofig Júnior / Fazenda HG – PA 90028/2003/001/2003
Unai, MG.**

Culturas anuais, excluindo a olericultura; barragem de irrigação para agricultura sem deslocamento de população atingida; beneficiamento de grãos e projeto agropecuário irrigado.

Trata-se de LOC indeferida (em 2012) pela URC NOR por motivo de outorga indeferida (em 2009) por estar a captação em área de conflito, conforme DAC IGAM 017/2007. Ano de implantação: 1974, conforme Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária (p.381).

O processo administrativo começa com um FCE de 1998 (FEAM). Os trâmites burocráticos foram demorados e desde então ocorreram diversas mudanças nas normas e procedimentos de licenciamento, bem como a reestruturação da própria SEMAD e vinculadas. Mesmo assim foi incompreensível a duração de 15 anos de um processo de licenciamento ambiental de atividades rurais.

Acrescenta-se aos autos os documentos em anexo encontrados no SIAM, relativos a esse empreendimento, dentro do processo da outorga indeferida, de número 255/2008:

- Um documento de jul./2009 traz encaminhamento via ofício ao empreendedor, da GEARA/IGAM, atestando que o processo de outorga 255 será indeferido, “por se localizar dentro de uma bacia em conflito”, segundo DAC do IGAM 017/2007, e que para a regularização, será necessário que o empreendedor “peça inclusão no processo único de outorga coletiva”.

- Um documento de jan./2010 encaminhado ao IGAM, no qual o empreendedor solicita inclusão do processo 255 no Processo Único de Outorga. Não obteve resposta.

A não existência de resposta da administração pública, frente a uma solicitação formal (ofício protocolado, cópia em anexo) torna difícil para o empreendedor adivinhar como é o procedimento de outorga coletiva, e quais documentos seriam necessários, ou mesmo se seriam necessários documentos adicionais, tendo em vista que o processo 255 já havia sido formalizado – e indeferido, conforme avisado (ofício da GEARA em anexo). Obviamente, um eventual recurso a esse indeferimento não alteraria o resultado, visto que o motivo “estar em bacia de conflito” permaneceria.

O que seria necessário é uma resposta do órgão competente, sobre a entrada no processo único de outorga, no qual os usuários utilizam a água a partir de uma alocação negociada entre os mesmos, com orientação do IGAM. A resposta é importante e necessária, até porque “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece” (Art 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e a outorga coletiva não é instrumento das Políticas de Recursos Hídricos (Nacional e Estadual) – não estando prevista em lei. Portanto, o empreendedor tem apenas a resposta e orientação do órgão competente como guia para este assunto.

Assim, opina esta relatora pela reconsideração da decisão da URC, não no sentido de conceder a LOC, mas de tornar o processo suspenso por prazo suficiente para:

- que o IGAM se manifeste justificadamente sobre a possibilidade de entrada do empreendedor no Processo único de Outorga, participando da alocação negociada do uso da água com os demais usuários;
- em caso de manifestação afirmativa do IGAM, que a suspensão do processo de licenciamento tenha efeito até que se obtenha o resultado da outorga coletiva, para então pautar o processo novamente na URC NOR;
- em caso de manifestação negativa do IGAM, que tenha efeito o indeferimento do processo de licenciamento;
- em todos os casos, que seja dada ciência dos fatos ao empreendedor de forma clara.

Belo Horizonte, 10/04/2013.

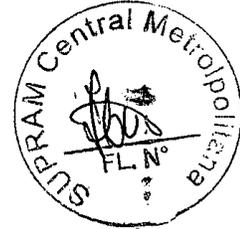
Ana Paula Mello

255/2008

Unai, 06 de janeiro de 2010.

SUPRAM NOROESTE
Protocolo: Entrada
Nº Protocolo: 032/2010
Data: 07/01/2010 Hora: 08:55
Responsável: Daniela

Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM)
Gerência de Apoio à Regularização Ambiental –GEARA



Assunto: Processo 255/2008
Requerente: Arthur José Hofig Júnior

Prezada Senhora,

Conforme ofício encaminhado, segue requerimento solicitando a inclusão do processo supracitado no processo único de outorga coletiva da Bacia do Córrego Barreiro 3737/2003, por se tratar de área de Conflito. (DAC 017/2007)

Atenciosamente,

RT. Enrique Gual Amiguet Jr
Rua Roncador, 291 A
Bairro Centro
Unai – MG
38.610-000
Fone (38) 3676 7364

Regional Copam 06/01/2010 17:45 - R001263/2010

Requerimento de outorga de direito de uso das águas

Para uso do IGAM

Nº Processo

Ilma. Senhora
Dra. Cleide Izabel Pedrosa de Melo
DD. Diretora Geral Instituto Mineiro de Gestão das Águas / IGAM
Rua Espírito Santo, 495 – Centro
Belo Horizonte - Minas Gerais
CEP: 30160-030
Fone:(31) 3219-5783
E-mail: dg@igam.mg.gov.br
E-mail: outorgaprocesso@igam.mg.gov.br
Site: www.igam.mg.gov.br

Fax:(31) 3219-5826

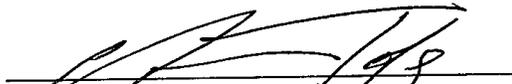
Senhora Diretora,

Arthur José Hofig Júnior CPF 032.340.298-49, vem pelo presente requerer desse Instituto a **inclusão do processo 255/2008 no processo de outorga coletiva 3737/2003. Trata-se de captação em Barramento já construído ≥ 5 ha com regularização de vazão**, no ponto de coordenadas geográficas **latitude 16° 34' 47" sul e longitude 47° 17' 44" oeste**, no **Córrego Barreiro**, na **Fazenda HJ**, município de **Unai /MG**

O requerimento em questão destina-se a **Irrigação por Pivô Central** fundamentadas nas informações do relatório técnico anexo, executado, sob a responsabilidade de **Enrique Gual Amiguet Jr CREA 66284/D**.

Declara, ainda, conhecer a legislação federal e estadual vigente sobre recursos hídricos e meio ambiente, cujo descumprimento ensejará, além da perda do direito de uso eventualmente deferido, a aplicação das penalidades previstas na mesma legislação, em especial a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e sua regulamentação constante no Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, bem como acarretará a aplicação das sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais(Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998).

Nestes termos, pede deferimento.


Arthur José Hofig Júnior
Fazenda HJ, caixa postal 227
Unai- MG
CEP 38.610-000



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM
Gerência de Apoio à Regularização Ambiental - GEARA

Belo Horizonte, 14 de julho de 2009.

Prezado Requerente,

Processo: 255/2008

A GEARA/IGAM vem, respeitosamente, apresentar a V. Sa. parecer técnico a respeito do processo supracitado que pleiteia captação de água em barramento com regularização de vazão e área maior que 5 ha no Córrego Barreiro, nas coordenadas 16°34'47" de latitude sul e 47°17'44" de longitude oeste, no município de Unai - MG.

Ao proceder à análise do pedido de outorga em questão, a equipe técnica do IGAM verificou que o local onde se encontra esta captação em questão é declarado área de conflito, de acordo com a Declaração de Área de Conflito – DAC 017/2007 emitida por esta autarquia. Sendo assim, para a regularização da referida captação será necessário que o usuário desta bacia peça inclusão no processo único de outorga coletiva desta bacia, que já se encontra protocolado neste órgão. Diante do exposto, o processo 255/2008 será indeferido por se localizar dentro de uma bacia em conflito.

Pedidos de reconsideração e recurso de indeferimentos de processos de outorga deverão observar a Portaria IGAM 17/2006 de 08/07/06.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Patricia Gaspar Costa
Patricia Gaspar Costa
Gerente da GEARA

Arthur José Hofig Júnior
A/C Enrique Gual Amiguet Júnior
Rua Canabrava, nº 192 b
Unai - MG
CEP: 38.610-000